



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

*Estado de Minas Gerais*

Lei nº 442/2023

***Cria cargo e vagas na Administração Superior e contém outras providências.***

O Prefeito Municipal de Berizal – Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr **JOÃO CARLOS LUCAS LOPES**, no uso das atribuições que são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas no Quadro de Servidores do Município de Berizal, instituído pela Lei Complementar nº 10/2015, de 03 de setembro de 2015, 01 (uma) vaga de Psicólogo e 01 (uma) vaga de Farmacêutico, de provimento efetivo, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º.** A remuneração mensal, carga horária e atribuições são as mesmas já estipuladas para os referidos cargos na Lei Complementar nº 10/2015, de 03 de setembro de 2015.

**Art. 2º** - Fica criado no Quadro de Servidores do Município de Berizal, instituído pela Lei Complementar nº 10/2015, de 03 de setembro de 2015, o cargo de Educador Físico, com 02 (duas) vagas de provimento efetivo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º.** As atribuições do cargo são as constantes do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berizal/MG, 19 de dezembro de 2023.

  
**João Carlos Lucas Lopes**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais

## ANEXO ÚNICO

CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
Educador Físico	Concurso Público	R\$1.500,00	40h	02

### FORMAÇÃO E HABILIDADES:

Curso Superior de Bacharelado em Educação Física, com registro no CREF.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS FUNÇÕES:

Realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, que englobam realizar atendimento individual; realizar atendimento em grupos; realizar consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; promover ações em práticas integrativas e complementares; desenvolver ações de saúde nas escolas e centros culturais; promover atividades de lazer e recreação; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços; matricular equipes; desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS; estruturar ações de atividade física e práticas.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL*  
*Estado de Minas Gerais*

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Vereador Cierdi Alves Braga, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas municipais, e dá outras providências.

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, apresentamos **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas:

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, não observando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento dos serviços da administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL**  
*Estado de Minas Gerais*

municipal, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme **inciso XIV, do art. 85 da Lei Orgânica Municipal**, que reza que é de competência exclusiva do prefeito dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

O veto ao Projeto de Lei em questão se faz necessário para evitar a invasão da competência do Executivo Municipal, em outras palavras: apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 85, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

Cumprido destacar, como já mencionado, por mais louváveis que possam ter sido as intenções do ilustre proponente, que o Projeto de Lei, ao instituir obrigação para o Poder Executivo Municipal de instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas adentra em matéria *interna corporis* da Administração Pública no tocante as obrigações de órgãos da Administração Pública, cuja disciplina é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

De mais a mais, é de se observar que o projeto gera despesas com a aquisição de equipamentos de vídeo e com a mão de obra qualificada para instalação, monitoramento, dentre outras para sua execução, despesas essas que não acompanharam o referido projeto em impacto financeiro ou ao menos a indicação no corpo do projeto de dotação orçamentária para sua execução, o que contraria novamente a Lei Orgânica do município, que prevê em seu artigo 111, inciso I, que são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

A iniciativa de Lei que trata sobre a organização e a atividade do Poder Executivo, incube inevitavelmente ao Poder Executivo, o Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não apenas a Lei



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL*  
*Estado de Minas Gerais*

Orgânica Municipal mas também um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes, elencado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Confira-se a propósito, o entendimento do STF sobre casos análogos:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a Lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento” (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

Ressalto ainda, que é notório e sabido as dificuldades advindas da considerável redução dos recursos provenientes do Governo Federal e o impacto que a queda do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ocasionou até mesmo em despesas básicas como o gasto com o pessoal, horas extras e o setor de compras por exemplo, despesas essas basilares para o bom funcionamento da máquina pública, seria no mínimo desproporcional que o município nessas circunstâncias assumisse compromisso com despesas que neste momento não se fazem estritamente necessárias, já que o município de Berizal se trata de um município pequeno e com baixo índice de criminalidade, não justificando neste momento as medidas previstas no referido projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL**  
*Estado de Minas Gerais*

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal.

Berizal, 09 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOAO CARLOS LUCAS LOPES  
A autenticidade pode ser verificada no endereço  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

**João Carlos Lucas Lopes**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE BERIZAL**  
**VETO MANTIDO**  
Em 30/10/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE BERIZAL**  
Adivan Francisco de Oliveira  
PRESIDENTE